

REFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 2/09.235-2

Contratante:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado:

LOCADORA VALE DO SOL BOTUCATU S/C LTDA.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, GUARDA,

DURANTE O REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL NACIONAL DO SACI".

Período:

Dias 15, 16, 17, 18 e 19 de agosto de 2002.

Dotação Orçamentária:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1339200192.002 - Manutenção da Unidade

R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Locadora Vale do Sol Botucatu S/C., com endereço na Rua Curuzu, 659 - Centro - Botucatu/SP, inscrita no CNPJ n 57.268.013/0001-63, através de seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo nº. 2/09.235-2 - Dispensa Licitatória e ainda com fundamento na Lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- A CONTRATADA prestará serviços de SEGURANÇA E GUARDA, durante a realização do evento "FESTIVAL NACIONAL DO SACI", o qual ocorrerá no Espaço Cultural "Dr. Antonio Gabriel Marão", da seguinte forma:
 - a) número de funcionários: 01 (um) homem por período;
 - b) número de supervisores: 01 (um) supervisor;
 - c) horário de trabalho: 24 (vinte e quatro) horas diárias;
 - período de prestação do serviços: do dia 15 ao dia 19 de agosto de 2002; de acordo com os seguintes horários:
 - Dia 15 de agosto, das 18h às 8h, com 01 (um) funcionário;
 - Dia 16 de agosto, das 18h às 6h, com 01 (um) funcionário;
 - Dia 17 de agosto, das 6h às 18h, com 01 (um) funcionário;
 - Dia 17 de agosto; das 15h às 22h, com 01 (um) funcionário;
 - Dia 17 de agosto; das 18h às 6h, com 01 (um) funcionário;
 - Dia 18 de agosto, das 6h às 18h, com 01 (um) funcionário;
 - Dia 18 de agosto, das 15h às 22h, com 01 (um) funcionário;
 - Dia 18 de agosto, das 18h às 8h, do dia 19 de agosto, com 01 (um) funcionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O contrato será executado conforme estipulado na cláusula anterior, no período do dia 15 ao dia 19 de agosto de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processop . 2/09.235-2

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços objeto serão executados, de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para a prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos dar-se-ão no 5°. dia útil, após o fornecimento do atestado, e acompanhado da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 1339200192.002 – Manutenção da Unidade.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de agosto de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADO

LE DO SOL S/C LTDA.

CONTRATADA

Testemunhas:

2 -

Página 2 de 2